



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



Processo nº 2490/2026

Dispensa nº 014/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA A ESCOLA MUNICIPAL CASA DA VOVÓ E ESCOLA MUNICIPAL ANA AGUIAR EM ATENDIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Playground tropical, fabricado em eucalipto tratado, com acabamento em stain impregnante, composto, no mínimo, por: 02 (duas) casinhas com telhado em fibra; 01 (uma) casinha com telhado em madeira; 02 (duas) pontes tipo desfiladeiro; 04 (quatro) escorregadores em fibra; 01 (um) balanço com 03 (três) lugares; 01 (uma) escada; e 01 (uma) escalada de cordas. Incluso o fornecimento de todos os materiais, acessórios e componentes necessários, transporte, montagem, instalação e fixação, devendo ser entregue em condições adequadas de segurança e pronto para utilização.	UN	02	R\$ 23.362,17	R\$ 46.724,34
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 46.724,34	

1.2. A composição mínima descrita no quadro acima corresponde a cada playground, devendo ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e adequados à utilização em ambiente escolar, cabendo à Contratada executar a montagem, a instalação e a fixação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com todos os custos necessários incluídos no preço ofertado.

1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de melhorar a infraestrutura recreativa da Escola Municipal Casa da Vovó e da Escola Municipal Ana Aguiar, no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, mediante o fornecimento, a montagem e a instalação de 02 (dois) playgrounds, sendo 01 (um) conjunto completo para cada unidade escolar, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A implantação dos equipamentos proporcionará às crianças espaços adequados para atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas, contribuindo para o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da criatividade, da autonomia e da socialização. Os



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



playgrounds também ampliarão as possibilidades de utilização do brincar como instrumento de aprendizagem e de interação no ambiente escolar.

2.3. A demanda está vinculada à execução de emendas impositivas, conforme os respectivos planos de trabalho: a emenda conjunta dos vereadores João Victor, Ivonete e Joka destina-se à implantação do playground na Escola Municipal Casa da Vovó, enquanto a emenda individual do vereador Andrezinho destina-se à implantação do playground na Escola Municipal Ana Aguiar.

2.4. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos e de todos os materiais, acessórios e componentes necessários, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação e fixação, de modo que cada playground seja entregue completo, seguro e pronto para utilização pelos alunos.

2.5. Dessa forma, a contratação atende às necessidades da comunidade escolar e ao interesse público, ao ampliar os espaços de recreação e convivência e contribuir para um ambiente educacional mais acolhedor, estimulante e favorável ao desenvolvimento integral das crianças.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os playgrounds deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com materiais resistentes e adequados à utilização coletiva por crianças em ambiente escolar e à exposição às condições climáticas externas, observadas as especificações deste Termo de Referência.

3.2. Cada playground deverá possuir integralmente a composição mínima estabelecida no item 1, incluindo todos os acessórios, ferragens, elementos de ligação e demais componentes necessários ao funcionamento e à segurança do conjunto.

3.3. As estruturas em eucalipto deverão apresentar tratamento preservativo adequado ao uso externo e acabamento em stain impregnante, com superfícies lisas, livres de farpas, rebarbas, arestas cortantes ou defeitos que comprometam a resistência e a segurança dos usuários.

3.4. Os componentes em fibra, as cordas, os assentos dos balanços e os demais elementos deverão apresentar resistência compatível com sua finalidade, acabamento uniforme e fixações seguras. As ferragens deverão possuir proteção contra corrosão, e os pontos de conexão deverão evitar partes expostas que possam causar ferimentos.

3.5. A fabricação, a montagem e a instalação deverão observar os requisitos aplicáveis da série ABNT NBR 16071, em suas versões vigentes, especialmente quanto à segurança dos equipamentos, aos espaços de circulação, às áreas de queda e aos afastamentos entre os componentes.

3.6. A Contratada deverá apresentar, com a proposta, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que permita verificar as características do conjunto ofertado, incluindo materiais, composição, dimensões, faixa etária recomendada, capacidade de utilização e área necessária à instalação.

3.7. Antes da montagem, a Contratada deverá conferir as condições dos locais indicados pela Administração e apresentar a disposição dos equipamentos, com indicação das áreas de segurança e das condições necessárias do piso. Eventuais inadequações deverão ser comunicadas à fiscalização antes do início da instalação, para definição das providências cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



3.8. O fornecimento deverá incluir transporte, descarga, montagem, instalação, ancoragem e fixação dos equipamentos, com todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários. A instalação deverá assegurar estabilidade e resistência dos conjuntos, respeitando os prazos de cura dos materiais utilizados e as orientações do fabricante.

3.9. Durante a execução, a Contratada deverá isolar e sinalizar a área de trabalho, impedir o acesso de crianças aos equipamentos ainda não liberados e organizar suas atividades de forma a preservar a segurança e reduzir interferências na rotina escolar.

3.10. Ao término da instalação, a Contratada deverá realizar a conferência das fixações, da estabilidade e do funcionamento dos componentes, corrigir eventuais falhas e retirar resíduos, embalagens e materiais excedentes, deixando os locais limpos e em condições adequadas de utilização.

3.11. A Contratada deverá entregar manual ou documento equivalente, em língua portuguesa, contendo orientações de utilização, faixa etária, capacidade dos equipamentos, inspeção, conservação e manutenção preventiva, bem como as condições de garantia e os canais de atendimento.

3.12. Os equipamentos e os serviços de montagem e instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante esse período, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, os defeitos de fabricação, montagem ou instalação abrangidos pela garantia.

3.13. O fornecimento, a montagem e a instalação dos 02 (dois) playgrounds deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.14. O prazo compreende todas as etapas necessárias à entrega dos equipamentos completos e prontos para utilização, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação, eventuais períodos de cura dos materiais, verificações de segurança e limpeza dos locais.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Fornecer, transportar, descarregar, montar e instalar os 02 (dois) playgrounds, sendo 01 (um) em cada unidade escolar, conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

4.2. Disponibilizar todos os materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos e profissionais necessários à execução do objeto, assumindo os custos de transporte, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas incluídas no fornecimento.

4.3. Entregar equipamentos novos, sem uso anterior, completos e livres de defeitos, responsabilizando-se pela qualidade, resistência e segurança dos materiais e dos serviços de montagem, instalação e fixação.

4.4. Conferir previamente as condições dos locais de instalação e comunicar à fiscalização quaisquer impedimentos ou inadequações que possam comprometer a execução, abstendo-se de instalar ou liberar equipamentos em condições inseguras.

4.5. Executar as atividades com profissionais capacitados, observando as orientações do fabricante e os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Agendar a execução com a direção de cada escola e com a fiscalização, respeitando os horários autorizados e adotando medidas para reduzir interferências nas atividades escolares.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- 4.7. Isolar e sinalizar as áreas de trabalho, manter ferramentas e materiais fora do alcance dos alunos e impedir o acesso aos equipamentos até a conclusão da instalação e das verificações de segurança.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive às instalações das escolas, promovendo os reparos cabíveis às suas expensas.
- 4.9. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades, inclusive durante o período de garantia.
- 4.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade ou o cumprimento do prazo, apresentando justificativa e medidas para sua solução.
- 4.11. Manter os locais organizados durante a execução e, ao término, retirar resíduos, embalagens e materiais excedentes, deixando as áreas limpas e adequadas à utilização.
- 4.12. Entregar os manuais, as orientações de utilização, inspeção e manutenção e os documentos de garantia, bem como orientar os responsáveis das unidades escolares sobre os cuidados necessários à conservação e ao uso seguro dos equipamentos.
- 4.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação e indicar representante para tratar dos assuntos relacionados ao fornecimento e à instalação.
- 4.14. Apresentar os documentos fiscais correspondentes ao objeto efetivamente entregue e instalado, identificando os equipamentos destinados a cada unidade escolar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir a Ordem de Fornecimento e prestar as informações necessárias à execução do objeto, indicando os locais de instalação e os responsáveis pelo acompanhamento em cada unidade escolar.
- 5.2. Disponibilizar as áreas destinadas à instalação, livres de impedimentos, e avaliar previamente sua compatibilidade com as dimensões, os afastamentos e as condições de segurança dos equipamentos.
- 5.3. Providenciar as adequações dos locais que estejam sob sua responsabilidade e não integrem o objeto contratado, assegurando que as condições necessárias à instalação estejam atendidas antes da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução, mediante identificação e agendamento, e articular com as direções escolares os horários e as condições de realização das atividades.
- 5.5. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, acompanhando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos e das demais obrigações assumidas.
- 5.6. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e notificar formalmente a Contratada sobre defeitos, falhas ou desconformidades, estabelecendo prazo para correção.
- 5.7. Receber e conferir os equipamentos e os serviços executados, podendo rejeitar, total ou parcialmente, o objeto que esteja em desacordo com as condições contratadas.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



5.8. Impedir a utilização dos playgrounds antes da conclusão da instalação e das verificações de segurança, mantendo interditados os equipamentos que apresentem condições inadequadas de uso.

5.9. Efetuar o pagamento pelo objeto devidamente recebido e atestado, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.10. Providenciar o registro patrimonial dos equipamentos e a identificação de sua destinação a cada unidade escolar, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução das respectivas emendas impositivas.

5.11. Após o recebimento, observar as orientações de utilização, inspeção e manutenção fornecidas pela Contratada, comunicando os defeitos identificados durante a garantia e adotando medidas para preservar a segurança dos usuários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.724,34 (quarenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, abrangendo o fornecimento dos 02 (dois) playgrounds, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação e todos os materiais, acessórios, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos completos e prontos para utilização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, registradas as circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação.

7.4. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento, a montagem e a instalação dos playgrounds nas duas unidades escolares, verificando especialmente:

- a) a entrega de 01 (um) conjunto completo na Escola Municipal Casa da Vovó e 01 (um) na Escola Municipal Ana Aguiar;
- b) a conformidade dos materiais, componentes e equipamentos com as especificações contratadas;
- c) o cumprimento do prazo de execução;
- d) as condições de montagem, fixação, estabilidade, acabamento e segurança dos equipamentos;
- e) a entrega dos manuais, das orientações de manutenção e dos documentos de garantia;
- f) a limpeza e a organização das áreas após a instalação.

7.5. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e notificará a Contratada para corrigir faltas, defeitos ou desconformidades, estabelecendo prazo compatível com a providência necessária. As situações que ultrapassarem sua competência serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



7.6. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da contratação, reunir os registros da fiscalização, controlar os prazos e encaminhar as providências relativas a pagamentos, alterações contratuais e eventual apuração de descumprimentos.

7.7. A Contratada deverá manter representante indicado para acompanhar a execução e atender às solicitações da Administração. As comunicações que exijam formalidade serão realizadas por escrito, admitida mensagem eletrônica que permita comprovar seu conteúdo e recebimento.

7.8. A Contratada deverá corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.9. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.11. O recebimento e o atesto deverão ser fundamentados na conferência dos equipamentos efetivamente entregues e instalados, com registro da destinação de cada conjunto e das eventuais pendências. A simples entrega dos componentes nas escolas não caracteriza a conclusão do objeto.

7.12. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, compreendendo:

- a) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- b) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada, conforme exigido na contratação;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.13. Eventual irregularidade documental será comunicada à Contratada para regularização e encaminhada ao gestor para adoção das medidas cabíveis, sem impedir automaticamente o pagamento pelo objeto regularmente executado e recebido.

7.14. Os registros de execução, recebimento e pagamento deverão identificar a unidade escolar beneficiada e a respectiva vinculação à emenda impositiva, permitindo o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos utilizados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A verificação da execução considerará o fornecimento, a montagem e a instalação dos 02 (dois) playgrounds, sendo 01 (um) em cada unidade escolar, incluindo todos os componentes e serviços previstos neste Termo de Referência.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da instalação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços com as exigências contratadas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



atendimento das exigências contratuais, especialmente quanto à composição dos conjuntos, à montagem, à fixação, ao funcionamento e às condições de segurança.

8.4. Os equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover as correções ou substituições, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança dos equipamentos e serviços, nem pelas obrigações de garantia.

8.6. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão e o recebimento definitivo do objeto nas duas unidades escolares, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e atesto do responsável pela fiscalização.

8.7. A liquidação da despesa será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que concluído o recebimento definitivo e apresentados os documentos necessários.

8.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da Contratada.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá identificar a contratação, os quantitativos, os valores unitários e totais e a destinação de 01 (um) playground para cada unidade escolar. Quando necessário à execução orçamentária e à prestação de contas das emendas, a Administração poderá solicitar documentos fiscais separados por unidade beneficiada.

8.10. Havendo erro no documento fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação, a Contratada será notificada para correção, ficando suspenso o prazo da liquidação até a apresentação da documentação regularizada. A suspensão ficará limitada à pendência que efetivamente impeça a análise da despesa.

8.11. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes, conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência.

8.12. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada da Administração.

8.13. A irregularidade fiscal, por si só, não impedirá o pagamento pelo objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Não haverá pagamento antecipado. Caso exista controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.15. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável, observadas as hipóteses de dispensa e o tratamento correspondente ao regime tributário da Contratada, inclusive quanto aos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, mediante comprovação pertinente.

8.16. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



8.17. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alto Paraíso de Goiás para o exercício de 2026, sendo o empenho da despesa supramencionada oportunamente formalizado pela seguinte dotação:

Ação do plano plurianual	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
Manutenção do Ensino Fundamental	10.18.12.361.0403.2.019 4.4.90.52	00801	1.01

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da padronização dos 02 (dois) playgrounds e da integração entre o fornecimento, a montagem e a instalação de cada conjunto, destinados à Escola Municipal Casa da Vovó e à Escola Municipal Ana Aguiar, em atendimento às emendas impositivas dos vereadores.

10.1.3. A contratação em item único, com quantidade de 02 (dois) conjuntos completos, proporciona maior eficiência administrativa na gestão, fiscalização e recebimento do objeto, além de permitir a coordenação das entregas e instalações nas duas unidades escolares. A contratação conjunta também possibilita economia de escala e otimização dos custos de transporte, mobilização de equipe e montagem.

10.1.4. A concentração do fornecimento e da instalação sob responsabilidade de uma única empresa facilita a identificação e a correção de eventuais defeitos, o atendimento da garantia e a padronização dos equipamentos. O parcelamento dessas etapas poderia gerar dificuldades na delimitação de responsabilidades e na compatibilização dos serviços necessários à entrega dos playgrounds completos e prontos para utilização.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena vigência quando de sua apresentação à Administração;

10.2.2.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Dívida de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena vigência quando de sua apresentação à Administração;

10.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.2.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação de playgrounds ou equipamentos recreativos similares, com características compatíveis com o objeto da presente contratação.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, observada a divulgação necessária à sua eficácia.

11.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução, permanecendo a Contratada obrigada a concluir o fornecimento, a montagem e a instalação dos 02 (dois) playgrounds em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período de vigência, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O término da vigência não afasta as obrigações de garantia relativas aos equipamentos e aos serviços de montagem e instalação, pelos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto, apresentar documentação falsa ou praticar fraude na execução contratual.

12.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração e as hipóteses legais de aplicação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

12.5. Serão aplicáveis as seguintes multas compensatórias, calculadas sobre o valor total do contrato:

- a) 5% (cinco por cento), por inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- b) 10% (dez por cento), por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto;



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



d) 20% (vinte por cento), por apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo relacionado à contratação.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses, pelos prazos e com a abrangência estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser cumuladas com multa.

12.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

12.9. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observando-se, para as demais sanções, os procedimentos e prazos legais pertinentes.

12.10. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

12.11. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

13.5. A previsão de reajuste não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais e mediante comprovação e análise pela Administração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O fornecimento, a montagem e a instalação deverão observar as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.

13.2. Integram o planejamento da contratação o Documento de Formalização de Demanda, os planos de trabalho das emendas impositivas, a pesquisa de preços e os demais documentos constantes do processo administrativo.

13.3. A execução deverá preservar a destinação de 01 (um) playground à Escola Municipal Casa da Vovó e de 01 (um) playground à Escola Municipal Ana Aguiar, com identificação nos registros de recebimento e nos documentos necessários à prestação de contas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



13.4. Qualquer alteração das condições contratadas dependerá de prévia análise e formalização pela Administração, não sendo admitidas substituições de equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações sem autorização.

13.5. Os casos omissos serão analisados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 26 de Outubro de 2026.

Daniel Ramos Pimentel Cordeiro
Secretário Municipal de Educação